

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 7044/2024

Dispõe acerca da
atualização de
aposentadoria, e dá
outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante **RESOLVE**:

Art. 1º ATUALIZAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, à servidora:

- Nome Completo: **MEIRE VILANI DE SOUSA MARTINS**
- Matrícula: **1192**
- Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**
- Símbolo: **MAG-I** Classe: **B** Referência: **08**
- Órgão de lotação: **Secretaria da Educação.**
- Modalidade de Aposentadoria: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.**

Art. 2º Fundamentação legal que dispõe sobre o benefício:

- **Constituição Federal: art. 6º da EC 41/2003, combinado com § 5º do art. 40 da CF, com redação dada pela EC 20/1998.**
- **Lei Complementar 001/1993: art 195, inciso I, alínea "a".**
- **Lei Municipal nº 801/2004: artigo 34, § 1º, 77 e 79.**

Art. 3º Os proventos de aposentadoria são integrais conforme prevê o 77 da lei 801/2004 e reajustados em conformidade com o art. 79 da lei municipal 801/2004.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º Os valores dos proventos de aposentadoria seguem abaixo descritos:

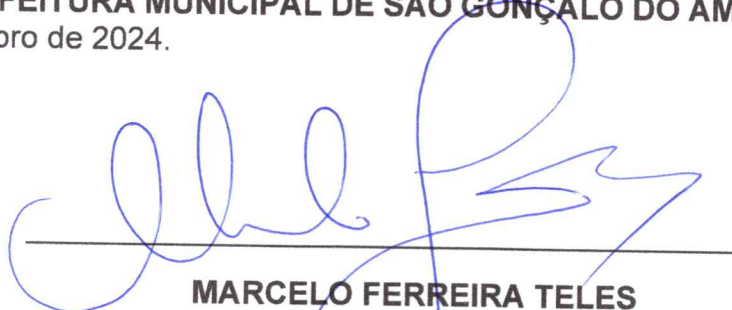
DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 7.309,11
ANUENIO 11%	R\$ 804,00
TOTAL	R\$ 8.113,11

Art. 5º Os proventos de aposentadoria podem ter desconto de Imposto de Renda, a serem descontados conforme tabela vigente do imposto, pelo sistema da folha de pagamento, de acordo com cada competência.

Art. 6º Os proventos da aposentadoria têm descontos previdenciários por serem superiores ao valor do teto do RGPS.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto de Atualização de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06
de novembro de 2024.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais São
Gonçalo do Amarante – IPSGA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.06.11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 7044/2024 de 06 de novembro de 2024**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06 de novembro de 2024.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante